

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 32/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A INSTITUIÇÃO COMISSÃO JOVEM GENTE COMO A GENTE, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 05/2002.

Processo nº 00094-00002298/2021-97.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF**, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF, doravante denominado **Contratante**, representado legalmente neste ato por seu Diretor-Presidente Substituto, MARCOS TADEU DE ANDRADE, brasileiro, portador do RG nº 1355771 SSP/DF, e CPF nº 599.061.891-34, e por seu Diretor de Administração e Finanças, DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, brasileiro, portador do RG-CI nº 3.031.155 SSP/DF e CPF nº 500.104.091-49, ambos domiciliados e residentes nesta Capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a instituição **COMISSÃO JOVEM GENTE COMO A GENTE**, inscrita no CNPJ Nº 00.568.444/0001-28, com sede na Rua Coronel João Quirino, Quadra 40 Lote 01- Antiga Prefeitura, Setor Tradicional, Planaltina, Brasília/DF, CEP 73.330-400, doravante denominada **Contratada**, representada por sua Presidente, CARMEN LÚCIA MALAQUIAS, Brasileira, bancária, residente e domiciliada nesta capital, portadora do RG nº 763.052 SSP/DF, CPF nº 296.200.071-15.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de Preços, Doc. SEI nº 76617425, da Justificativa da Dispensa de Licitação (76169031), baseada no inciso XX, art. 24, c/c art. 26 da Lei nº 8.666, das disposições do Projeto Básico (76110288), independentemente de transcrição, da Lei Distrital nº 4.317/2009. e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes à contratação de Associação de Portadores de Deficiência Física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a disponibilização de pessoas portadoras de deficiência, com a finalidade de dar suporte técnico necessário ao desenvolvimento das atividades de competência das unidades da estrutura do Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF, voltadas para o alcance de sua missão institucional, consoante específica a Justificativa de Dispensa de Licitação (76169031), a Proposta de Preços (76617425), e Projeto Básico (76110288), que passam a integrar o presente instrumento, sem necessidade de transcrição na íntegra.

Parágrafo Primeiro - Das Atividades a serem desenvolvidas

As atividades a serem desenvolvidas em todos os postos de trabalho, na execução dos serviços, exclusivamente por profissionais portadores de deficiência física:

Auxiliar operacional- nível médio	1) Prestar suporte às atividades administrativas; 2) Organizar arquivos e documentos; 3) Receber, levar, entregar e buscar documentos, providenciando os registros necessários; 4) Digitar textos e planilhas; 5) Atender telefone e direcionar as ligações; 6) Realizar atendimento pessoal; 7) Receber e enviar documentos; 8) Auxiliar os servidores nas atividades propostas; 9) Autuar e tramitar documentos e processos no sistema; 10) Acompanhar o andamento de processos administrativos no sistema; 11) Prestar apoio logístico; 12) Arquivar documentos; 13) Secretariar reuniões e outros eventos; 14) Operar agendas eletrônicas; 15) Tirar cópias e scanear documentos; 16) Pesquisar preços; 17) Utilizar recursos de informática; e 18) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
Copeiro - nível fundamental incompleto	1) Preparar café, chá, suco e outras bebidas quanto necessário; 2) Organizar o serviço de café; 3) Manter a copa e os utensílios limpos e organizados; e 4) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
Garçom - nível fundamental incompleto	1) Servir água, café, chá e outras bebidas; 2) Organizar o serviço de café em reuniões; 3) Recolher xícaras e copos e encaminhar os mesmos para lavagem e secagem; 4) Lavar e secar xícaras e copos, quando necessário; e 5) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
Recepcionista - nível médio	1) Atender o público interno e externo, tanto pessoalmente quanto por telefone ou e-mail; 2) Atender e filtrar ligações telefônicas; 3) Anotar recados; 4) Gerenciar agenda eletrônica; 5) Manter a recepção organizada; 6) Enviar e receber processos e documentos físicos e eletrônicos; 7) Auxiliar em reuniões e outros eventos; e 8) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
Almoxarife - nível médio	1) Receber, conferir e armazenar produtos e materiais no almoxarifado; 2) Fazer os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlar os estoques; 3) Separar e distribuir produtos e materiais a serem expedidos; 4) Organizar o almoxarifado; 5) Acompanhar o andamento de processos administrativos em sistemas; 6) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Psicólogo - nível superior	1) Atender as demandas sobre transtornos mentais (maior causa de afastamentos do SLU); - Trabalhar na promoção da qualidade de vida no trabalho; 2) Acompanhar e organizar de grupos terapêuticos; 3) Atendimentos individuais; 4) Elaborar, implementar e acompanhar as políticas de gestão de pessoas; 5) Elaborar programas de melhoria de desempenho, aproveitando o potencial e considerando os aspectos motivacionais relacionados ao trabalho; e 6) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
Pedagogo - nível superior	1) Trabalhar na promoção da qualidade de vida no trabalho; 2) Organizar o calendário de capacitações, estipulando as datas dos diversos eventos e atividades educativas; 3) Planejar e organizar atividades educativas e culturais; 4) Desenvolver atividades educacionais e novos métodos de ensino e aprendizagem; 5) Contribuir para o melhor desenvolvimento profissional dos servidores; 6) Elaborar, implementar e acompanhar as políticas de gestão de pessoas; 7) Elaborar programas de melhoria de desempenho, aproveitando o potencial e considerando os aspectos motivacionais relacionados ao trabalho; e 8) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
Nutricionista - nível superior	1) Trabalhar na promoção da qualidade de vida no trabalho; 2) Desenvolver práticas físicas que previnam agravos à saúde relacionados ao trabalho como LER e DORT; 3) Contribuir com o aprimoramento da ergonomia; 4) Elaborar, implementar e acompanhar as políticas de gestão de pessoas; 5) Elaborar programas de melhoria de desempenho, aproveitando o potencial e considerando os aspectos motivacionais relacionados ao trabalho; e 6) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
Educador Físico - nível superior	1) Trabalhar na promoção da qualidade de vida no trabalho; 2) Desenvolver práticas físicas que previnam agravos à saúde relacionados ao trabalho como LER e DORT; 3) Contribuir com o aprimoramento da ergonomia; 4) Elaborar, implementar e acompanhar as políticas de gestão de pessoas; 5) Elaborar programas de melhoria de desempenho, aproveitando o potencial e considerando os aspectos motivacionais relacionados ao trabalho; e 6) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Parágrafo Segundo - Da comprovação da formação, experiência profissional e qualificação técnica do profissional

3.2.1. Para a função exigida deverá ser comprovada escolaridade por instituição legalmente credenciada no MEC.

3.2.2. Para os postos de trabalho de psicólogo, nutricionista e educador físico deverá ser comprovada a inscrição de regularidade junto ao respectivo conselho profissional.

3.2.3. O Contratante exigirá a documentação quando da apresentação do profissional para atendimento à solicitação de serviços. A documentação, depois de examinada, será devolvida à Contratada, que manterá o registro cadastral.

Parágrafo Terceiro - Da Requisição e Apresentação dos profissionais

3.3.1. A solicitação da oferta da prestação de serviços será realizada mediante solicitação do SLU/DF.

3.3.2. O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado pela Contratada.

3.3.3. A Contratada deverá recrutar, selecionar e encaminhar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após cada solicitação, os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as categorias e qualificação mínima exigidos no Projeto Básico e com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, observados os quantitativos de vagas de serviços definidos em cada solicitação emitida pelo SLU/DF, durante a vigência do Contrato.

3.3.4. No ato da apresentação, do prestador ou substituto, a instituição deverá encaminhá-lo ao Executor do Contrato juntamente com Carta de Apresentação.

3.3.5. Os prestadores de serviços serão distribuídos de acordo com as necessidades de cada unidade organizacional.

Parágrafo Quarto - Da Substituição/cobertura dos profissionais

3.4.1. A cada solicitação do SLU/DF, quando da necessidade de preenchimento de vagas, a Contratada terá até 2 (dois) dias úteis para atendê-lo, devendo, neste prazo, efetuar o levantamento dos novos profissionais.

3.4.2. Manter diariamente, exceto quando manifestada a não necessidade pelo SLU/DF, a quantidade de pessoal alocada, substituindo o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

3.4.2.1. Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar da ciência do afastamento;

3.4.2.2. Gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza, a partir da data de início do período;

3.4.2.3. Solicitação da Fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de solicitação.

3.4.3. Na hipótese do SLU manifestar sobre a desnecessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal Fatura, não ensejando qualquer sanção à Contratada.

3.4.4. Não será permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), nem a substituição por membros "*freelancers*" que não comprovem registro de efetivo no quadro funcional e técnico da Contratada.

3.4.5. Será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pelo SLU/DF.

Parágrafo Quinto - Local de Prestação dos serviços

3.5.1. A prestação dos serviços objeto do Projeto Básico, ocorrerá nas unidades da estrutura do Serviço de Limpeza Urbana –SLU/DF.

3.5.2. Os funcionários serão distribuídos de acordo com as necessidades inerentes ao desenvolvimento das atividades de competência das unidades da estrutura do Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF.

Parágrafo Sexto - Demanda Atual estimada por posto de trabalho

Posto de Trabalho	Quantidade	Unidade	nº de meses
Auxiliar	32	Mês	12

operacional - nível médio			
Copeiro	02	Mês	12
Garçom	02	Mês	12
Recepcionista	13	Mês	12
Almoxarife	04	Mês	12
Psicólogo	02	Mês	12
Pedagogo	01	Mês	12
Nutricionista	01	Mês	12
Educador	01	Mês	12
Físico			
Total	58		

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor anual do contrato é de **R\$ 2.713.569,80 (Dois Milhões, setecentos e treze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)**, sendo o valor mensal de **R\$ 226.130,82**

(duzentos e vinte e seis mil cento e trinta reais e oitenta e dois centavos). Conforme planilha abaixo:

	COMISSÃO JOVEM GENTE COMO A GENTE CNPJ: 00.568.444/0001-28 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				Data-Base jan/21	
Últ. atualização:	21/12/2021 10:12					
Descrição:	CONTRATAÇÃO PCD					
Observações:	PLANILHA RESUMO					
PLANILHA PRINCIPAL						
Discriminação			Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
1 - Mão de Obra c/ Encargos Complementares	Auxiliar Operacional	Diurno	Posto	32,00	R\$3.449,16	R\$110.373,16
	Copeiro	Diurno	Posto	2,00	R\$2.611,69	R\$5.223,37
	Garçom	Diurno	Posto	2,00	R\$3.530,48	R\$7.060,96
	Recepcionista	Diurno	Posto	13,00	R\$3.517,28	R\$45.724,63
	Almoxarife	Diurno	Posto	4,00	R\$3.429,31	R\$13.717,23
	Psicólogo	Diurno	Posto	2,00	R\$4.679,30	R\$9.358,61
	Pedagogo	Diurno	Posto	1,00	R\$4.679,30	R\$4.679,30
	Nutricionista	Diurno	Posto	1,00	R\$4.679,30	R\$4.679,30
	Educador Físico	Diurno	Posto	1,00	R\$4.679,30	R\$4.679,30
Subtotal 1					R\$ 205.495,87	
2 - Materiais, Ferramentas e Utensílios	Relógio de Ponto Biométrico		Unid.	1,00	R\$77,61	R\$77,61
				1,00	R\$0,00	R\$0,00
	Subtotal 2					R\$77,61
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2)					R\$205.573,47	
CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS					R\$/Mes	
ITEM	DESCRIÇÃO				TAXA	
1	Custos Indiretos					
1.1	Despesas Administrativas / Operacionais				10,0%	20.557,35
Total Custos Indiretos				10,0%	20.557,35	
2	Tributos					
2.1	ISS				0%	0,00
2.2	PIS				0,00%	0,00
2.3	COFINS				0,0%	0,00
Total Custos TRIBUTOS				0,00%	0,00	
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTO (R\$/MÊS)					226.130,82	
PREÇO TOTAL ANUAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTO (R\$/ANO)					2.713.569,80	

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 22214

II – Programa de Trabalho: 15122820985179762

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 220

6.2. O empenho inicial é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) , conforme Nota de Empenho nº 2021NE01387, emitida em 24/12/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços tomará como referência as solicitações de contratação encaminhadas pelo SLU/DF à Contratada, as quais deverão constar do "Relatório de Acompanhamento Mensal".

7.2. A medição será realizada no final de cada mês, compreendendo o período entre o primeiro dia e o dia fixado pela contratada para efeito de fechamento da folha de pagamento.

7.3. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

7.4. Para efeito de pagamento, o SLU/DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

7.4.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do DF, pelo sítio www.economia.df.gov.br.

7.4.2.1. A contratada com domicílio fora do Distrito Federal, que não possuam Certificação Fiscal junto à Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, deverão providenciá-la, para que seja apresentada a Certidão do item 7.4.2., visando o pagamento.

7.4.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

7.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.5. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.6. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com variação pro rata tempore do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA., nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.9. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

7.9.1. Excluem-se das disposições do caput deste item:

- I - os pagamentos a instituições vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- III - os pagamentos a instituições de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.10. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

7.11. A retenção dos tributos não será efetivada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.12. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de instituição de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SLU/DF.

7.13. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.14. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.15. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de 03/01/2022, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57, da Lei 8.666/1993.

8.2. A Administração convocará a empresa para no prazo de 05 (cinco) dias assinar o Contrato, retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme previsto no art. 64 da Lei 8.666/1993.

8.3. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo SLU/DF.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do pretendente vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5 % (cinco por cento)** do montante do contrato, em conformidade com o disposto no Art. 56 da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, podendo optar por uma das seguintes garantias:

I - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.

9.3. A garantia de que trata o item 9.1, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE.

9.4. **A validade da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.**

9.5. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato.

9.6. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.7. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Projeto Básico, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I, do Art. 78, da Lei nº 8.666/1993.

9.8. Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

10.1. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às instalações do SLU/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, uniformizados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

10.2. Solicitar ao representante da contratada a imediata retirada do local de trabalho, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá.

10.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções.

10.4. Acompanhar a execução do contrato e conferir os serviços prestados.

10.5. Advertir ou aplicar as sanções previstas no Projeto Básico quando atestadas irregularidades ou ocorrências relativas ao comportamento de seus profissionais, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução dos serviços.

10.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, data de ocorrência, nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.7. A Contratante deverá exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.

10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada com relação à execução dos serviços.

10.9. Disponibilizar o local e os meios materiais para execução dos serviços.

10.10. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao SLU:

11.2. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.3. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.4. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.5. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes, devendo manter um preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.6. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

- 11.8. É proibido o uso de mão de obra infantil na prestação do serviço, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital nº 5.061 de 08.03.2013).
- 11.9. A Contratada fica obrigada a cumprir as exigências da Lei Distrital nº 4.770/2012:
- 11.10. recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;
- 11.11. comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.
- 11.12. O não atendimento das determinações constantes da Lei Distrital nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções.
- 11.12.1. As empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.
- 11.13. É proibido qualquer conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)
- 11.14. discriminatório contra a mulher;
- 11.15. que incentive a violência contra a mulher;
- 11.16. que exponha a mulher a constrangimento;
- 11.17. homofóbico;
- 11.18. que represente qualquer tipo de discriminação.
- 11.19. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 11.20. Atender às solicitações de serviços de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controle administrativos, cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos pela Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES/DIAFI.
- 11.21. Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado e contratado na forma da CLT, em locais e instalações determinados pelo SLU/DF, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com a atividade a ser exercida, cuja indicação será objeto de aprovação prévia pela SLU/DF.
- 11.22. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS).
- 11.23. Participar com representante credenciado para decidir em nome da instituição, de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação, que venham a ser convocadas pelo SLU/DF.
- 11.24. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades do objeto do contrato.
- 11.25. Manter o seu pessoal em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências do SLU/DF, devidamente identificados.
- 11.26. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, auxílio-alimentação, plano de saúde, capacitação, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem, além das demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Projeto Básico.
- 11.27. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos e laudos exigidos.

- 11.28. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 11.29. Substituir sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhes foram atribuídas.
- 11.30. Exercer controle da assiduidade e da pontualidade dos seus empregados.
- 11.31. Acatar as orientações do SLU/DF, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 11.32. Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles, ainda que verificados em dependências do SLU/DF.
- 11.33. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do SLU/DF.
- 11.34. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização do SLU/DF.
- 11.35. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.
- 11.36. Encaminhar no ato da contratação do pessoal os laudos médicos que comprovem a deficiência física do contratado, os quais devem ser atualizados anualmente, devendo-se atentar para o disposto no art. 3º da Lei 4.317/2009.
- 11.37. Exigir a Escolaridade mínima das funções que serão contratadas.
- 11.38. A exigência de escolaridade de que trata o item anterior deverá ser comprovada, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.
- 11.39. Fornecer os equipamentos e uniformes necessários para a execução do serviço, conforme indicado no item 13.5 deste Projeto Básico, seguindo os seguintes critérios:
- 11.40. O uniforme deve ser aprovado previamente pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.
- 11.41. O uniforme será confeccionado exclusivamente para o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.
- 11.42. É proibido alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor peças, artigos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza, sem autorização expressa da CONTRATANTE.
- 11.43. Os uniformes deverão ser compatíveis com as atividades objeto da presente contratação, confeccionados em material confortável e com o melhor "caimento", devendo ser confeccionado e/ou ajustado sob medida.
- 11.44. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes deverão ser repassados aos seus empregados.
- 11.45. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente.
- 11.46. Entregar a cada um dos empregados usuários dos uniformes, em única vez e em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início da prestação dos serviços, o quantitativo mínimo de 2 (dois) conjuntos completos de uniformes, observando que estes deverão ser substituídos semestralmente.

11.47. Os uniformes ou qualquer dos itens que o compõem deverão ser igualmente trocados quando houver deterioração/desgaste dos mesmos.

11.48. Os uniformes deverão ser entregues às categorias profissionais de auxiliar operacional, copeiro, garçom, recepcionista, almoxarife, psicólogo, pedagogo, nutricionista, educador físico mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

11.49. A contratada não poderá, sob qualquer argumentação ou justificativa, repassar a seus empregados, a qualquer título, custos ou despesas realizadas por ela com a confecção e/ou ajustes realizados dos uniformes fornecidos.

11.50. É obrigatório o uso de uniforme pelos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços contratados.

11.51. A desobediência do item anterior poderá ocasionar a aplicação de advertência ou suspensão aos empregados contratados.

11.52. Fornecer para todos os empregados 1 (um) Crachá com fotografia recente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/06, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2005, páginas 05 a 07, e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/93.

13.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste instrumento e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 68 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

13.3. O não atendimento total ou parcial de quaisquer dos itens do contrato, inclusive a não disponibilização total ou parcial de mão de obra e insumos, tanto no quantitativo, quanto nas especificações, implicará em glosa direta nos pagamentos, devendo a CONTRATANTE informar por escrito o motivo do débito à CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por comum acordo, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na solicitação de proposta, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. O contrato será rescindido com a aplicação de multa, se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, designará um Executor ou Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Caberá ao executor do contrato examinar o cumprimento dessa exigência (escolaridade mínima e perfil), devendo atentar para o disposto no art. 3º da Lei 4.317/2009:

I - deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica ou anatômica que gere incapacidade para o desenvolvimento de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

III - incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

17.3. Verificar no ato da contratação do pessoal os laudos médicos que comprovem a deficiência física do contratado, os quais devem ser atualizados anualmente.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO**

18.1. A repactuação dos preços será efetivada em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

18.1.1. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

18.1.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou,

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

18.1.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

18.1.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

18.1.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

18.1.6. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

18.1.7. O prazo máximo acima referido ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

18.1.8. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

18.1.9. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

18.1.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

18.1.11. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18.1.12. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.1.13. Será observada a referência de mão de obra apresentada na proposta para balizar a forma que se dará o reajuste.

18.2. Será designado executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010 e dos elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor sobre a repactuação, inclusive no de diminuição de custos.

18.3. A execução do Contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o Inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

18.4. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará rescisão e a penalização da instituição, de acordo com o art. 78 da Lei 8.666/1993 e deste contrato.

18.5. Constitui causa para a rescisão contratual a ocorrência de subcontratação não admitida neste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

19.1. Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo - terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA.

19.2. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/20.

19.3. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o total mensal pago, sendo que o montante retido representará a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, citadas no item 19.1, e constantes da proposta de preços da CONTRATADA.

19.4. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante.

19.5. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A - BRB e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/13, adotando-se o índice de maior rentabilidade.

19.6. O CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:

- I - salário individual dos empregados;
- II - período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico.

19.6.1. A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:

- a) solicitação formal do órgão ou entidade CONTRATANTE da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;
- b) assinatura pela CONTRATADA de termo específico do BRB que permita ao órgão ou entidade CONTRATANTE ter acesso aos extratos diários e mensais;
- c) autorização da CONTRATADA para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do órgão ou entidade CONTRATANTE;
- d) autorização da CONTRATADA para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS;
- e) termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do SRS.

19.7. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13.

19.8. Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal ao CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.

19.8.1. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:

- I - nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF do empregado beneficiado;
- II - período da vinculação do empregado na empresa;
- III - período da vinculação do empregado no órgão ou entidade CONTRATANTE;
- IV - base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório; e
- V - memória de cálculo individualizada por tipo de provisão.

19.9. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das leis do Trabalho.

19.10. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 1 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pela cálculo, pelo empregador e pelo empregado.

19.11. A CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

19.12. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

19.13. O BRB e o CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior.

19.14. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE.

19.15. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos de que trata o item 19.8., para autorizar o BRB a desbloquear os valores retidos.

19.15.1. Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da CONTRATADA, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.

19.15.2. Constatadas inconsistências nos documentos de que trata o item 19.8, a contagem de prazo será suspensa até a apresentação das correções devidas.

19.16. Quando do encerramento do contrato. O saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.

19.17. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.

19.18. O órgão CONTRATANTE entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato.

19.19. A CONTRATANTE terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa CONTRATADA, contado da apresentação dos documentos exigidos no item 15.17 ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

19.20. As disposições contidas neste item serão efetivamente aplicadas quando o Banco Regional de Brasília (BRB) estiver apto a operacionalizar a conta vinculada de que trata a Lei Distrital nº 4.636/2011 e o Decreto Distrital nº 34.649/2013.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

20.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo SLU/DF.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

21.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Contratante:

MARCOS TADEU DE ANDRADE

Diretor-Presidente Substituto

DARLEY BRAZ DE QUEIROZ

Diretor de Administração e Finanças

Pela Contratada:

CARMEN LÚCIA MALAQUIAS

Presidente

ANEXO I

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em lei e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada¹ (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo

estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro

de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **DARLEY BRAZ DE QUEIROZ - Matr.0279309-1, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 24/12/2021, às 11:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lucia Malaquias, Usuário Externo**, em 24/12/2021, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU DE ANDRADE - Matr.0278911-6, Diretor(a)-Presidente-Substituto(a)**, em 24/12/2021, às 11:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **76839162** código CRC= **285AF5D0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200